



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.265.

Autor: Vereador Luis Steinle de Araújo.

Dispõe sobre a iluminação das pistas de caminhada existentes no Município de Maringá.

Art. 1.º As pistas de caminhada existentes no Município de Maringá, onde houver condições técnicas, deverão dispor de postes com iluminação tendo como fonte a energia solar.

Parágrafo único. Os equipamentos de que trata o *caput* deste artigo serão dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia elétrica, a ser armazenada em baterias próprias para esse fim.

Art. 2.º O sistema de iluminação das pistas de caminhada atualmente instalado, observado o disposto no artigo 1.º desta Lei, deverá ser substituído progressivamente pela iluminação através da energia solar.

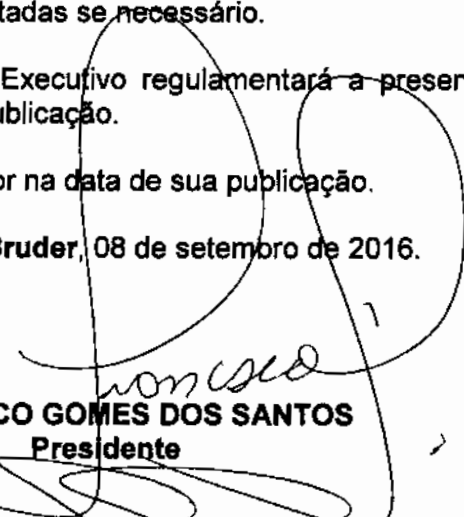
Art. 3.º A conversão do sistema de iluminação atual das pistas de caminhada para outro à base de energia solar deverá ter início dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de setembro de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário